

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. GENERAL PAZUELLO)

Altera a Lei nº 6.932, de 1981, que “dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências”, no que se refere ao valor da bolsa do médico-residente, à atualização anual desse valor e à duração semanal da jornada do regime especial de treinamento em serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor equivalente àquele da bolsa-formação de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em regime especial de treinamento em serviço de 40 (quarenta) horas semanais

.....

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente será anualmente atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos doze meses antecedentes ao mês da atualização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, gerando efeitos a partir do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é promover o atendimento a demanda de longa data dos médicos residentes. É histórica a defasagem do valor da bolsa por eles recebida, cuja atualização não é realizada



sistematicamente. Por outro lado, a jornada semanal a que estão submetidos, atualmente estabelecida em 60 (sessenta) horas é extenuante, sobrecarregando a capacidade de atuação dos residentes. Ademais, dado o modesto valor da bolsa atualmente praticado, por razões de alcançar renda suficiente que lhes assegure dignidade de vida, são levados a realizar plantões remunerados, o que certamente afeta suas condições de saúde e, conseqüentemente, seu desempenho nas atividades de residência.

O Brasil mantém o Projeto Mais Médicos, pelo qual os médicos a ele integrados recebem bolsa-formação em valor mais de três vezes superior ao valor recebido pelos médicos-residentes, que também se encontram em formação e prestam serviço igualmente relevante à saúde dos brasileiros nos hospitais a que se encontram vinculados.

Finalmente, dada a importância do serviço em treinamento dos médicos residentes, não é admissível que o valor de sua bolsa não seja periodicamente atualizado, de forma clara e previsível.

Estou seguro de que o significado social da presente iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GENERAL PAZUELLO

